

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 803/2008

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANGEIROS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, <u>CLÁUDIO ROCHA</u> <u>BARCELOS</u>, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, um PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANGEIROS, com o objetivo de criar incentivos administrativos e fiscais para melhor produtividade e comercialização de produtos.

<u>Parágrafo único</u> – O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros estabelecerá, dentre outras, as seguintes prioridades:

- a) fornecer assistência técnica para a produção e melhoria da produtividade;
- b) identificar e adequar local publico em condições de higiene e saúde próprios para a comercialização de caráter permanente, dos produtos hortifrutigranjeiros;
- c) implantar sob controle da administração municipal em conjunto com o conselho a que se refere o artigo segundo desta lei, sistema de cadastramento de produtos, que deverão atender às exigências do regulamento do programa permanente de apoio;
- d) apoiar a diversificação de produção de acordo com as características de ocupação estável do campo no âmbito do território do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Art 2º - A gestão de programa instituído por esta lei, contará com a participação prioritária de um Conselho Consultivo, composto por representantes dos produtores hortifrutigranjeiros, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sem prejuízo do apoio técnico da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

<u>Parágrafo Único</u> – o numero de membros e fixação das atribuições do conselho consultivo, serão definidos em regulamento, a ser baixado pelo chefe do Executivo, em até noventa dias da vigência desta lei.

- **Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento municipal do próximo exercício a conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal